



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE Nº 235, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CERTIDÃO PARA FIM DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO DO DNER.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Edital de Licitação n 367 / 98 -00 do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho 1998, seção 3, prevê a obrigatoriedade de apresentação de atestado de comprovação de que atua ou atuou na elaboração de pesquisas estatísticas aplicadas à área médica, pelo Conselho Regional de Estatística;

**Considerando** que à entidade fiscalizadora do exercício profissional compete adotar os procedimentos necessários e relacionados aos interesses do estatístico;

**Considerando** que a exigência de que trata o referido Edital está relacionada ao campo do exercício profissional;

**Considerando** a necessidade do estatístico atender a exigência até o dia 25 de agosto de 1998;

**R E S O L V E**, AD-REFERENDUM do Plenário:

Art. 1º. - O Conselho Regional de Estatística fica autorizado a expedir ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, certificando que o Estatístico .....(citar nome por extenso)..... está formado, desde ..(ano de formatura)....., registrado sob o número..(número de registro no Conselho Regional)....., e em dia com suas obrigações para com este CONRE; atua ou atuou na elaboração de pesquisas estatísticas aplicáveis a área médica mediante comprovação por parte da instituição beneficiária do serviço; com experiência em desenvolvimento de pesquisas amostrais, preferencialmente envolvendo atividades médico-hospitalares; está no exercício pleno da sua atividade na área de estatística; não estando cumprindo qualquer tipo de penalidade...

Art. 2º. - O ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, será requerido pelo Estatístico mediante o pagamento de R\$ 30,00 ( trinta reais) de emolumento.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1998.

FRANCISCO DE PAULA BUSCÁCIO  
PRESIDENTE DO CONFE